



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 531/2001

**“INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROJETO FAMÍLIA SUBSTITUTA - E ESTABELECE NORMAS PARA A SUA EXECUÇÃO”.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Mundo Novo o “Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente – Família Substituta” com o objetivo de amparar provisoriamente crianças e adolescentes que estejam expostas à marginalidade, convivendo em situação degradante, sem afeto e orientação, retirando-os da convivência com pessoas dependentes de substâncias entorpecentes e da prostituição.

**Art. 2º** - Considera-se menor, para efeito desta Lei, todas as pessoas amparadas pelo art. 2º, do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

**Art. 3º** - Aplicam-se a esta lei, no que for pertinente, as disposições de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - Serão atendidas pelo programa, menores que sofram:

- I** - prisão domiciliar;
- II** - confinamento;
- III** - seqüestro por um dos (cônjuges) pais;
- IV** - cárcere em virtude de deficiência física ou mental;
- V** - violência física ou psicológica;



- VI** - abuso sexual intrafamiliar;
- VII** - convivência com dependentes de drogas ou substâncias químicas;
- VIII** - utilização para mendicância, prostituição e tráfico de drogas;
- IX** - trabalho escravo;
- X** - abandono intelectual
- XI** - exploração do trabalho infantil.

**Art. 5º** - As situações definidas no artigo anterior, serão comprovadas através de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de estudo social da família, obrigatoriamente acompanhado por assistente social, ocupante de cargo efetivo do Município, com o auxílio do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Constatada a irregularidade, o Conselho Tutelar, deverá remeter em Juízo, por intermédio do Ministério Público, a retirada e a guarda provisória do menor, que será recebido por família substituta, que preencha os seguintes requisitos:

- I** - o responsável pela família deve ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos (maioridade civil);
- II** - sanidade mental comprovada;
- III** - idoneidade moral;
- IV** - possuir residência com condições de acomodar o menor;
- V** - ter renda familiar mínima, comprovada através de folha de pagamento ou declaração de serviço;

**Art. 7º** - O programa poderá atender a um número limitado, no máximo de 10 (dez) menores simultaneamente.

**Art. 8º** - A entrega do menor à família substituta, somente se dará, após a homologação da guarda provisória pelo Poder Judiciário, e será efetivada mediante convênio assinado pelo responsável da família substituta e pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

### **CAPÍTULO III DAS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS**

**Art. 9º** - As famílias interessadas em participar do programa, deverão inscrever - se na Secretaria Municipal de Assistência Social, preenchendo uma ficha de Termo de Adesão ao Programa, concordando com as diretrizes estabelecidas pelo mesmo.



**Art. 10** – Após a apresentação da inscrição, a família interessada receberá a visita de uma assistente social do Município, devidamente acompanhada por um ou mais membros do Conselho Tutelar, quem farão o levantamento e as entrevistas necessárias para averiguar se a família preenche os requisitos exigidos pelo artigo 4º, da presente Lei.

**Art. 11** – Cada família inscrita no programa poderá receber um menor.

**Parágrafo Único** – A família que pretender acolher mais de um menor, deverá reunir – se com a assistente social do Município e o Conselho Tutelar, para que sejam avaliadas as possibilidades, através do levantamento sócio – econômico.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DAS FAMÍLIAS SUBSTITUTAS

**Art. 12** – A família apta a participar do programa, receberá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a título de auxílio financeiro, durante o período em que efetivamente estiver com a guarda provisória do menor, para a manutenção de suas despesas.

§ 1º – O responsável pela família substituta deverá comprovar a utilização dos recursos descritos no caput deste artigo, através de prestações de contas feitas bimestralmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

§ 2º – A não prestação de contas ou a não comprovação das despesas, conforme estabelecido no parágrafo anterior, implicará na imediata devolução das importâncias, recebidas e não comprovadas pela família substituta.

**Art. 13** – A participação efetiva da família substituta, não gerará qualquer vínculo empregatício.

#### CAPÍTULO V DOS PRAZOS

**Art. 14** - Durante o período em que o menor estiver com a família substituta, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar, deverão realizar trabalhos com a família de origem do menor, trabalhos esses, voltados para a recuperação da mesma, a fim de prepará-la para receber de volta o menor em condições ideais de cria-lo.

1622



**Art. 15** – O menor poderá ficar sob a guarda da família substituta pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º – A qualquer tempo durante o prazo estipulado no caput deste artigo, serão feitas avaliações na família natural do menor, bem como no menor, no sentido de verificar se ambos possuem condições de voltarem à convivência mútua, em caso positivo, o menor será imediatamente reintegrado à família natural.

§ 2º - Caso a avaliação seja negativa, ou seja, não tendo a família natural condições de educar o menor, integrando-o à sociedade, com o mínimo de condições, a família substituta poderá continuar com a criança por período igual ao deferido no caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 16** - São obrigações da família substituta, além de outras, inerentes da guarda provisória:

- I** - encaminhar o menor à escola e acompanhar sua vida escolar;
- II** - integrá-lo à programas sócio-educativos e/ou jornada ampliada;
- III** - assisti-lo nas atividades de supervisão e acompanhamento realizadas pela Assistência Social e o Conselho Tutelar;
- IV** – zelar por sua reputação e integridade física e moral.

**Art. 17** - A família substituta receberá orientação psicológica para cuidar do menor.

**Art. 18** - A Secretaria de Assistência Social fará acompanhamento semanal à família substituta, com auxílio de Assistente Social e Psicólogo a fim de verificar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento do menor, bem como seu convívio com a família.

**Art. 19** – Todos os acompanhamentos e avaliações, realizados no menor, na família natural e na família substituta, deverão ser elaborados relatórios e enviados mensalmente, ao Conselho Tutelar, ao Juizado da Infância e Adolescência e serem devidamente arquivados junto com o convênio firmado entre a família substituta e o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*162*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DO PROGRAMA

**Art. 20** – A manutenção do programa será financiada com recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, suplementadas, se necessário e no que couber.

§ 1º - O programa poderá receber recursos, através de legados, doações e qualquer receita que legalmente possa ser incorporada, bem como outros que venham a ser instituídos.

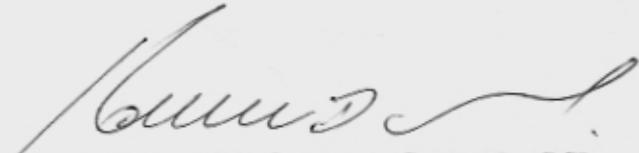
§ 2º - Para a execução imediata do programa, após promulgação da Lei, ainda no corrente ano, as despesas correrão por conta da dotação 10.01.15.81.4872.034/31325 do Fundo Municipal de Investimento Social.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** – O presente programa deverá ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MUNDO NOVO - MS, 27 DE SETEMBRO  
DE 2.001.

  
**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS  
EDIÇÃO Nº 2135 EM 03/10/2001